

C
Doc 2

3-11-41
Apres. Sup^{es} Membros da Commissão Mista Br^a Ing^a

91

A Commissão tendo facilitado ao pro-
prietario e carregadores do Patacho Cas-
tro todos os meios necessarios para a apre-
sentacao das suas contas, como se ve do
Edital de 19 de Agosto proximo passado
publicado nos Periodicos da Corte com

27
M 2

a
Os negociantes **Jey** Descostre e Irmaos, estabe-
lecidos n'esta Praça, vem perante V. V. S. S.
representar o seguinte.

Naviam os Supp^{es} embarcados a bordo do Patacho
Brasileiro tanto as mercadorias constantes
do documento n.º 1.º, assignado pelo Mes-
tre e proprietario. Sendo apprehendido
o Patacho, e conduzido ao Rio de Jan-
co, e submettido ao conhecimento de
V. V. S. S., appareceram n'esta Com-
missao os Supp^{es} por seu procurador
e protestaram contra o acto da de-
tencao, e por indemnisação, perdas
e danos.

V. V. S. S. por sua
reputavel Sentença absolvem o Pa-

a pena de serem julgados á sua revelia
e havendo já a mesma Comissão dado
a sua sentença comprehendendo as re-
clamações apresentadas depois daquelle
ultimo prazo, não pôde tomar conhecim.
do requerim^{to} dos supp^{ts}. Rio de Janeiro
3 de Novembro de 1841. —

Barra^{ma} Santa

Patapo, considerando - o ~~ma~~ preso, man-
dando - o entregar ao seu proprie-
tario com todo o carregamento, e fi-
xando o direito de indemnisação
para todos os interessados.

Preparavam os Supp^{ts} suas contas,
p^a as apresentarem a V. V. S. S.
motivando a demora da apresen-
tação os muitos negocios e affa-
res da Casa, quando chegou á
seu conhecimento pelos jornaes que
V. V. S. S. haviam já dado sen-
tença de indemnisação nos aut

tos, em favor de outros carregadores,
 como são Meyrath, Antonio Joaquim
 Jouveles, Hammann & Co., e o mesmo
 proprietario Manuel Cautano de Cas-
 tro, sem incluirem os Supp.^{es} com
 o seu direito e o que se lhes devia
 pagar tambem, visto ja' pelo pro-
 to do Supp.^{es} nos Autos de de-
 tencao, e pelos amentos de bordo,
 estarem V. V. S. S. ao facto de
 que elles eram carregadores, e
 exigiam perdas e indemnisaes.

E nem lhes pode tirar o seu di-

rito a demora d'elles na appren-
tação das contas, que isto apenas
fará demorar o pagamento, e não
sacca e destrõe um direito inhe-
rente a' sua pessoa e propriedade.

E nem obsta tambem que V. V. S. S.
tivessem por um annuncio couri-
dado os interessados a' compra-
res em um prazo determi-
nado, por quanto sem annuncio
não constitue uma intimação
legal, e os Supp.^{es} puderam não

ter d'elle conhecimento, e de certo não
o deviam ter por que sendo patente
a V.V.S. que elles eram interes-
sados, deviam receber intimações, e
annuncios apenas se dirigem a per-
soas cujos direitos se ignorem, e
que possam por ventura appare-
runtar-se; e em seg.^{do} lugar em
mesmo annuncio lido hoje pelos

Supp.^{es} não tira a' nem undin-
terpendo o seu direito; o 9.^o der-
em annuncio e' que serão jul-
gados a' revelia, isto quer di-
zer, serão mas in desmisa-

coz julgadas pela Commissao na
importancia que lhe parecer, sem
que os interessados sejam ouvi-
dos; e e' fora de toda a duvi-
da que julgar a' revelia conta
nao da' direito a' nao jul-
ga-las, e sem e somt a' fixar
o que parecer devido.

Entretanto H. V. S. S. nao julgaram
as indemnisaes dos Supp^{es}, e por-
tanto nem a verificou a cir-
cunstancia do julgamento a

revelar; e n'estes termos julgam
elles resalvado o seu direito, e
comparecem hoje a' apresentar
suas contas, e

Segue a' V. V. S. S. a
que os attendam, e as fizessem
em uma addenda a' sen-
tença primaria, estabe-
lecendo como e' de justicia
o direito do Supp. que es-
ta em pe pelo seu pro-
testo unido aos Autos
principaes da causa

do Patapo Brasileiro - Castro -

El Puller

Rio de Janeiro 14 de Set de 1841

Conta de indemnizações.

Importancia de 55 @ de Carne secca supe-
rior, que vendida em Caravellas pelo pre-
ço de $\text{R\$} = 3900 =$ calculado este pelo premio
de 50 p^o por v^o o menor, sendo que esta
Carne, como se ve pela Conta n.º 2.º, foi
comprada no Rio a 3000 $\text{R\$}$, seguindo-se
o mesmo direito estabelecido pela senten-
ça aos mais interessados - $\text{R\$} = 214 \text{ p}^{\text{to}} =$

Estreiras e outras despesas de embarque - 2 p 880

Continua

217 p 380

Transporte ——— ~~Fl~~ ——— 217438.

Juro de 5 p.^o sobre o valor
total da factura n.^o 3.^o,
que contém todas as mer-
cadorias embarcadas pelos
Supp.^{es} a bordo do Patapo,
segundo se prova com o
documento n.^o 1.^o e com
os Autos de detença, des-
de o dia 1.^o de Julho até o
de 14 de Julho, unde g^o
demar a' mais se protesta
por todos os juros, que se
requiren desde a intimação
p.^a o pagamento, até sua
final realisação; sobre a
somma de ~~Fl~~ = 4014800 ———

24470

~~Fl~~ 2194850

Et somme total de indemnités de
~~775~~ 219 850

Rio de Janeiro 14 de Mars de 1841
J. & P. Pereira Jr.